



INFANTIL 4 – LISTA DE ESPERA				
Or.	Nome da Criança	Nome do Responsável	Grau de Parentesco	Vínculo com o Poder Judiciário cearense
1	JÚLIA CAVALCANTE DE SOUSA	DAVID SILVA DE SOUSA	Pai/Mãe	Servidor efetivo
2	HUGO DA COSTA DE MENEZES	THIAGO ALBUQUERQUE DE MENEZES	Pai/Mãe	Ser. Exclus. comissionado

INFANTIL 5 – LISTA DE ESPERA				
Or.	Nome da Criança	Nome do Responsável	Grau de Parentesco	Vínculo com o Poder Judiciário cearense
1	CATARINA CATUNDA QUEIROZ BARRETO	GEANNE CATUNDA DE QUEIROZ BARRETO	Pai/Mãe	Servidor efetivo

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Processo Administrativo Disciplinar nº 8519871-82.2017.8.06.0000

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

Requerido(a): C. P. P. F.

Relator: Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Representantes Jurídicos: Bel. José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, OAB-CE nº 4.040, Bel. João Victor Duarte, OAB-CE nº 30.457 e Bel. Sérgio Rebouças, OAB-CE nº 18.383

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). EM FACE DE MAGISTRADO. DEFERIMENTO DE TUTELAS DE URGÊNCIA. CONTRARIEDADE A TEXTOS EXPRESSOS DE DIVERSAS LEIS E DESATENÇÃO À PROVA DOS AUTOS. INOBSERVÂNCIA DE VERBETES SUMULARES, JURISPRUDÊNCIAS ITERATIVAS E JULGAMENTOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE PRUDÊNCIA, SERENIDADE E EXATIDÃO PREVISTOS NO ART. 35, I, DA LOMAN E NOS ARTS. 1º, 2º, 8º, 9º, 24 E 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA JUDICIAL NÃO CONSTITUI MANTO DE PROTEÇÃO ABSOLUTO DO MAGISTRADO. SINDICABILIDADE, NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE ATOS PROFERIDOS EM DEMANDAS JUDICIAIS. INFRAÇÕES DISCIPLINARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. UNANIMIDADE. APLICAÇÃO DA PENA. DISSONÂNCIA DE ENTENDIMENTOS. DISPONIBILIDADE. NÃO ALCANÇADO O QUÓRUM DE MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CORTE. ART. 93, VIII E X, DA CF/1988. NOVA VOTAÇÃO DO PONTO. ADI 4638/SDF. PROPOSTA DO RELATOR DE APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA, RESSALVANDO SEU ENTENDIMENTO PARTICULAR. ACOLHIMENTO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores integrantes do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 8519871-82.2017.8.06.0000, por unanimidade, **em julgá-lo procedente e condenar a Juíza Requerida à pena de censura**, tudo de conformidade com o voto do e. Relator.,

Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Relator

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 103/2019/CGJCE

Dispõe acerca de recomendações relativas à **15ª Semana da Justiça pela Paz em Casa**, a se realizar no período de 25 a 29 de novembro de 2019.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO que as Semanas Nacionais Justiça pela Paz em Casa são promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com os Tribunais de Justiça de todo o país, com o objetivo de proteger e julgar mais rapidamente os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO o efetivo cumprimento da Meta 8 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que fossem priorizados os julgamentos de demandas relativas ao Femicídio (Lei nº 13.104/2015) e à Violência Doméstica e



Familiar contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006);

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos(as) Juízes(as) que exercem jurisdição criminal, com competência para julgamento de feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, a se engajarem no Movimento Nacional pela **Justiça pela Paz em Casa**, designado para o período de **25 a 28 de novembro de 2019**, no sentido que se empenhem para realização do maior número possível de audiências (de acolhimento, de justificação, preliminares e de instrução), bem como da efetivação de sessões de Júri Popular, prolações de sentenças e de despachos, decisões referentes a Medidas Protetivas de Afastamento havidas no referido período, em processos regidos pela Lei 11.340/2016 (Lei Maria da Penha) e pela Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

Art. 2º - Determinar que o questionário da **15ª Semana da Justiça pela Paz em Casa**, disponível através do link: <https://tjnet/15a-semana-da-justica-pela-paz-em-casa/>, deverá ser preenchido com a observância da parametrização e glossário correspondentes aos quesitos dele existentes;

Art. 3º - Definir que, a partir do primeiro dia útil subsequente ao evento, os dados coletados, retratando a real situação da violência praticada contra as mulheres e a prestação jurisdicional em seu enfrentamento, deverão ser enviados a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a fim de que possam ser encaminhados ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo Único - O questionário com os dados referidos no *caput* deverá ser respondido e enviado, exclusivamente, através do seguinte e-mail: cemulher@tjce.jus.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, aos 22 de novembro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 958/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de “Juizado do Torcedor”, para funcionar nos dias de jogos futebolísticos;

RESOLVE designar o Juiz e servidores indicados para responderem pelo Plantão Judiciário nas dependências do Estádio Castelão.

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ(A)	SERVIDOR(A)	OF. DE JUSTIÇA
24/11/19	Domingo	19:00h	Roberto Soares Bulcão Coutinho	Stenio Mendonça Araujo Maria Irizangela C. Araujo José Airton Lopes	Glauber Herbert M. Maia

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, Fortaleza, 20 de novembro 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum

PORTARIA Nº 959/2019

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8518316-56.2019.8.06.0001, que trata do usufruto de férias ressaltadas do Juiz Francisco Chagas Barreto Alves, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 905/2019-DFCB, no que concerne à designação do Juiz Hortênsio Augusto Pires Nogueira para responder pela referida unidade, a partir de 08/11/2019.

Art. 2º – Retificar a Portaria nº 905/2019-DFCB, no que concerne à designação do Juiz Hortênsio Augusto Pires Nogueira para responder pela referida unidade no dia 05/11/2019; designando-o, em substituição, para auxiliar a referida unidade nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2019.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora